



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 205/GR/UFFS/2020**

**CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL/CAPES - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - PPGCTAL**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a concessão de bolsa de mestrado do Programa de Demanda Social (DS), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e fixa normas, atendendo ao que estabelecem a PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010, e a PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010.

**1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Conceder bolsas de estudo a estudantes do curso de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFFS.

**2 DO NÚMERO DE BOLSAS**

**2.1** Serão concedidas por esse edital 1 (uma) bolsa de Mestrado do Programa DS/Capes.

**2.2** A indicação do bolsista e concessão da bolsa fica condicionada a disponibilidade da referida bolsa e de recursos pela Capes.

**2.3** A bolsa será distribuída tendo em vista o desempenho dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pelo Colegiado e aplicados pela Comissão de Bolsas, as normas das agências de fomento e a lista classificatória dos candidatos.

**3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA**

**3.1** Ter o currículo na Plataforma Lattes do CNPq com data da última atualização não superior a 6 meses.

**3.2** Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGCTAL.

**3.3** Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

**3.4** Realizar estágio de docência, preferencialmente no 2º ou no 3º semestre do curso.

**3.5** Fixar residência na cidade onde realiza o curso.

**3.6** Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência pública, nacional ou internacional de fomento, ou empresa pública ou privada;

**3.7** Ter sido aprovado no processo seletivo 2019.2, conforme EDITAL Nº 341/GR/UFFS/2019.

**4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA**

**4.1** Requerimento de solicitação de concessão de bolsa, devidamente preenchido e assinado, disponível no site [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br) >Pós-graduação >Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos >Bolsas de Estudo > Requerimento de concessão de bolsa CAPES/DS.

**5 DA AVALIAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**5.1** Os requerimentos serão julgados pela Comissão de Bolsas.

**5.2** O critério para decidir pela concessão de bolsas dos aprovados, será a média aritmética de dois critérios, sendo o primeiro critério a classificação no processo seletivo de 2019 e o segundo a média de conceitos dos componentes curriculares cursados no primeiro ano (2019.2).

**5.2.1** Classificação do processo seletivo: Será atribuída nota 10,0 para o primeiro classificado, nota 9,5 para o segundo classificado e assim sucessivamente, sendo ao vigésimo classificado nota 0,5.

**5.2.2** Média dos conceitos dos componentes curriculares cursados: Será atribuída ao conceito A a nota 10,0, ao conceito B a nota 8,5 e ao conceito C a nota 7,0.

## **6 DO CRONOGRAMA**

**6.1** Inscrições: dias 12 a 15 de março de 2020, **exclusivamente encaminhadas para o e-mail da coordenação do programa (coord.ppgctal@uffrs.edu.br)**, mediante confirmação do recebimento.

**6.2** O formulário da inscrição é o Requerimento de concessão de bolsa CAPES/DS, disponível no site [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br) > Pós-graduação > Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos > Bolsas de Estudo > Requerimento de concessão de bolsa CAPES/DS, o qual deve ser preenchido e assinado pelo candidato e enviado para o e-mail da coordenação do programa.

**6.3** Divulgação do resultado: a partir de **16 de março de 2020**.

## **7 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS**

**7.1** O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá preencher o formulário de Cadastro de Bolsista Capes/DS, assinar o Termo de Compromisso de Bolsista da Capes, disponíveis na Secretaria da Pós-graduação (PPGCTAL), entregar cópia de RG, CPF e comprovante de titularidade de conta-corrente, obrigatoriamente do Banco do Brasil (cópia do cartão da conta ou do contrato) e comprovante de residência.

**7.2** São obrigações para implementação da bolsa Capes/DS: *“(i) dedicar-se e participar integralmente das atividades do PPGCTAL, (ii) apresentar desempenho acadêmico satisfatório (no mínimo conceito “C”), (iii) realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 18, da PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010”*.

**7.3** A bolsa será no primeiro semestre de 2020 aos discentes aprovados no EDITAL Nº 341/GR/UFRS/2019.

## **8 DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

**8.1** O período máximo de vigência da bolsa respeitará o prazo de defesa da dissertação (24 meses improrrogáveis).

## **9 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**9.1** O bolsista será avaliado semestralmente quanto ao desempenho acadêmico e deverá cumprir as regras estabelecidas no Regimento deste Programa.

**9.2** Os bolsistas deverão apresentar a Comissão de Bolsas relatório de atividades no PPGCTAL, para fins de manutenção ou cancelamento do benefício, semestralmente.

**9.3** Perderá a bolsa o discente que reprovar por nota em qualquer componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**9.4** Perderá a bolsa o discente que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em componente curricular.

**9.5** O orientador terá corresponsabilidade da bolsa atribuída ao discente, o qual deverá acompanhar o desempenho e assiduidade do orientado durante o curso e comunicar ao programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, caso ocorram problemas.

**9.6** As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas do programa, por reprovação em componente curricular ou no exame de qualificação, ausência ou baixo desempenho comunicado pelo orientador, entre outras.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** O discente contemplado deverá, a partir do dia primeiro do mês da implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes, regido pela PORTARIA CAPES Nº. 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, e pela PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010, bem como pelo Regimento do PPGCTAL.

**10.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Chapecó-SC, 11 de março de 2020.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS/CAPIES**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_, aprovado no Processo Seletivo 2019.2 para o Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos, requero minha inscrição à seleção de bolsas de estudo do Programa DS da CAPES. Declaro que li e concordo com as normas deste Edital, bem como declaro que preencho todas as exigências expostas.  
Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Local e Data

Assinatura do candidato